



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e quarenta minutos, em videoconferência com o uso do software Microsoft Teams, teve início a **21ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**. A sessão foi aberta pelo **Diretor-Geral Victor Hugo Froner Bicca** e contou com a presença da **Diretora Débora Toci Puccini**, do **Diretor Eduardo Araújo de Souza Leão**, do **Diretor Tasso Mendonça Júnior** e do **Diretor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe Maurício José Andrade Correia**, representando a Procuradoria Federal Especializada - PFE, e o **Secretário-Geral Felipe Barbi Chaves**, da Secretaria Geral da Diretoria Colegiada. A sessão foi transmitida ao vivo por meio do link <https://www.youtube.com/watch?v=YZuPzUTCfk0>. O Diretor-Geral abriu a reunião cumprimentando a todos e informou que o Diretor Eduardo Leão se encontrava em evento externo e, tão logo terminasse, se juntaria à reunião. Informou os processos que foram retirados de pauta por parte dos diretores, constantes nos itens de pauta 1.8, 2.5, 3.9, 4.1, 4.2, 4.3, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.11. Após, informou a inversão da pauta, iniciando-a com os itens para os quais foi solicitada sustentação oral, e passou a palavra ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, que iniciou a relatoria do item 5.1 da pauta.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL

DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

5.1. PROCESSO Nº 27203.830937/1979-52.

INTERESSADO: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A.

ASSUNTO: **Relatório de Pesquisa Complementar.**

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. Marcos do Amaral, representante da AngloGold Ashanti, informou que a empresa é a mais longeva do Brasil e deseja continuar suas atividades de forma sustentável. Destacou a importância do projeto, que se encontra em fase final de licenciamento ambiental, e solicitou parecer favorável da Diretoria Colegiada.

O Diretor-Geral destacou que a houve um assentimento do órgão regulador à época para que houvesse a complementação da pesquisa, e no decorrer do prazo estipulado ocorreu a edição do Decreto nº 9.406/2018, que deixou expresso que o produto dessa pesquisa posterior à apresentação do relatório final não poderia ser utilizado para alterar o relatório já apresentado. O Procurador-Chefe reforçou que deve-se manter os estudos e os trabalhos de campo para maior detalhamento do jazimento, que vai ser considerado na elaboração do PAE e planejamento adequado do empreendimento. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho ressaltou que foram identificadas novas substâncias, e que os dados apresentados poderão ser utilizados após a concessão da lavra, e salientou que a empresa apresentou previamente seus argumentos em audiência.

O sr. Marcelo Pelegrini, representante jurídico da empresa, destacou que foram apresentadas reservas

tanto de ouro quanto de pirita e prata, de forma a haver a necessidade de aditamento após a concessão de lavra, e registrou que a apresentação do relatório foi feita antes dos efeitos do Decreto nº 9.406/2018. Ratificou que as novas reservas identificadas e já apresentadas poderão ser analisadas quando do Plano de Aproveitamento Econômico, que se encontra em análise pela unidade regional.

O Diretor Tasso Mendonça Jr. questionou por que a empresa não solicitou o requerimento de lavra após aprovação do relatório preliminar para posteriormente apresentar a reavaliação das reservas. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho informou que o Relatório Final de Pesquisa - RFP foi aprovado em 2002 e no ano seguinte o interessado fez o pedido da autorização para continuar pesquisando, e que ao longo dos anos a regra mudou, e há o impedimento objetivo da alteração do RFP apresentado e também do aditamento de nova substância até a concessão de lavra.

VOTO: Considerando que o Regulamento do Código de Mineração delimita a função da pesquisa realizada após aprovação do Relatório Final de Pesquisa apenas ao melhor detalhamento da jazida, sendo vedada a retificação ou complementação do referido relatório a partir dos novos dados obtidos, uma possível aprovação do Relatório de Pesquisa Complementar, não se mostra cabível. Ademais, não existe previsão legal para aditamento de novas substâncias na atual fase processual (requerimento de lavra). Dessa forma, voto apenas por conhecer do Relatório de Pesquisa Complementar, deixando de aprovar as novas reservas nele apresentadas, por força da vedação contida no Decreto nº 9.406/2018. Em consequência, devem os autos retornar à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para continuidade na análise do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

O interessado no processo do item 5.7 ainda não se encontrava presente, de forma que o Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho passou à relatoria do item 5.9.

5.9. PROCESSO Nº **48054.930061/2020-56**.

INTERESSADO: Samarco Mineração S/A.

ASSUNTO: **Recurso Contra Débito de CFEM.**

SUSTENTAÇÃO ORAL: O sr. André Luiz Bündchen, representante da empresa, informou que o processo em tela é um desmembramento de outro processo de cobrança de CFEM de 2011. A notificação de pagamento da CFEM supostamente recolhida a menor pela Samarco foi recebida no começo de 2011, recebeu decisão e houve o recurso, tudo no espaço de alguns meses. Contudo, ficou 9 anos sem tramitação efetiva e sem deliberação acerca das informações do recurso. Embora haja nota técnica de 2016, esse lapso temporal supera o prazo de 3 anos do art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/1999, e destacou que a prescrição administrativa intercorrente já foi aplicada em julgamento anterior pela Diretoria Colegiada. Destacou também a nulidade do processo em decorrência da não apreciação do pedido de realização de perícia realizado pela recorrente tanto na sua defesa como no recurso. Requereu que seja reconhecida a prescrição intercorrente operada no caso ou que se proveja o recurso para que retorne para a 1ª instância e seja oportunizada a produção dessa prova.

O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho informou que o processo já fora pautado em reunião anterior e que a interessada alegou que não tivera oportunidade de ver os autos para elaborar a devida defesa, sendo retirado de pauta aguardando manifestação. Contudo, não foi feita nenhuma juntada aos autos, por isso foi novamente pautado.

VOTO: Visando corrigir o vício processual, voto por dar parcial provimento ao recurso, tornando sem efeito a decisão do então Superintendente do DNPM/MG que negou provimento à defesa e determinando a reanálise da mesma, no que se refere ao pedido de perícia. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão e posterior encaminhamento à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para cumprimento da demanda, com a urgência que o caso requer.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

5.7. PROCESSO Nº 27203.011565/1943-51, 27203.010604/1967-71.

INTERESSADO: Ferrous Resources Do Brasil S/A.

ASSUNTO: Requerimento de prorrogação do prazo de suspensão da lavra.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o sr. Matheus Maurício Chaves, representante da Vale S/A., informou que o pedido de suspensão derradeiro que a Vale fez em 2020 visa primeiro cuidar do processo de aditamento de minério de ferro, que é a substância que ainda pretende pesquisar e eventualmente lavar, motivo pelo qual solicitaram prazo adicional de 5 anos ao pedido feito pela Ferrous enquanto antigo titular desse direito minerário, para conhecer com mais detalhes o potencial geológico da área.

VOTO: Considerando as pendências processuais existentes, quais sejam, aprovação do Relatório de Reavaliação de Reservas e aditamento da nova substância, as quais impossibilitam o melhor aproveitamento da jazida, bem como a aquisição da titular por nova empresa, a qual pretende executar novas pesquisas para melhor definição da jazida, voto por autorizar a prorrogação da suspensão dos trabalhos de lavra, pelo prazo 05 (cinco) anos. Adicionalmente, recomendo que os autos sejam devolvidos à Unidade Administrativa Regional da ANM/MG para conclusão imediata da análise do RRR e, caso aprovado, para que adote providências necessárias ao encaminhamento para aditamento da substância ferro ao título de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

O Diretor-Geral informou a chegada do Diretor Eduardo Leão no final da relatoria. Como ouviu a sustentação oral e voto do item 5.7., considerou-se apto a votar.

Findada a relatoria dos itens com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral passou a presidência da sessão ao Diretor-Geral Substituto Tomás de Paula Pessoa Filho e passou a proferir os seus votos.

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

DIRETOR-GERAL VICTOR HUGO BICCA

1.1. BLOCO 1: Referendar ato do Diretor-Geral da ANM. Portaria de Lavra.

1.1.1. PROCESSO Nº: 48407.874431/2011-20.

INTERESSADOS: LGD de Queiroz.

VOTO: Diante do exposto na fundamentação, voto por referendar o ato do Diretor-Geral da ANM publicado no DOU de 01/10/2020 que outorgou a Portaria de Lavra nº 141/2020 (processo ANM nº 48407.874431/2011-20), autorizando LGD de Queiroz a extrair areia nos municípios de Barreiras e Riachão das Neves, Bahia.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.2. BLOCO 2: Outorga de Concessão de Lavra.

1.2.1. PROCESSO Nº: 48403.830166/2010-27; 48403.830167/2010-71.

INTERESSADO: Santa Maria Participações Ltda.

1.2.2. PROCESSO Nº: 48413.826165/2015-73.

INTERESSADO: Industria e Comércio de Minérios Bacaetava Ltda. EPP.

1.2.3. PROCESSO Nº: **48403.834059/2007-72.**

INTERESSADO: Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda.

1.2.4. PROCESSO Nº: **48402.820801/2016-63.**

INTERESSADO: Domingos Pedro Giacomazzi & Irmãos Ltda. ME.

1.2.5. PROCESSO Nº: **48413.827127/2013-76.**

INTERESSADO: Aerial Rogalski Ltda.

1.2.6. PROCESSO Nº: **48413.826060/2011-91.**

INTERESSADO: J. A. Gai Comércio e Extração de Areia Ltda. EPP.

1.2.7. PROCESSO Nº: **48413.826541/2006-39.**

VOTO: Diante do exposto e considerando manifestação técnica favorável, voto por outorgar a concessão de lavra para os processos relacionados e respectivas substâncias indicadas.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.3. BLOCO 3: **Caducidade de Concessão de Lavra.**

1.3.1. PROCESSO Nº: **27202.805221/1970-99; 27202.806670/1974-88; 27202.808181/1976-22; 27203.804445/1976-69; 27209.804514/1975-01.**

INTERESSADO: Diversos Titulares.

VOTO: Diante dos fundamentos expostos, acatando a manifestação técnica juntada aos autos e com base no Art. 65 do Código de Mineração, voto por declarar a caducidade da Concessão de Lavra relacionada ao processo minerário referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.4. BLOCO 4: **Requerimento para autorização de pesquisa complementar.**

1.4.1. PROCESSO Nº: **27209.890273/1988-11.**

INTERESSADO: Empresa de Mineração Barrinha Ltda. ME.

VOTO: Indeferir o requerimento de pesquisa complementar, por conta da inexistência de previsão normativa atual para tal ato e considerando que é possível dar continuidade à pesquisa sem a necessidade de ato expresso da ANM, nos termos do Art. 9º, §7º Decreto nº 9406/2018, com consequente apresentação ao órgão regulador das informações técnicas necessárias, decorrentes do melhor conhecimento da jazida.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.5. BLOCO 5: **Prorrogação do prazo para requerer a lavra.**

1.5.1. PROCESSO Nº: **48406.860333/2010-34.**

INTERESSADO: Minas Rio Mineradora Ltda.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto por prorrogar por 01 (um) ano o prazo para requerer a lavra de

que trata o processo referenciado.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.6. BLOCO 6: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

1.6.1. PROCESSO Nº: 48412.866371/2016-15.

INTERESSADO: Valdinei Mauro de Souza.

VOTO: Diante do exposto nos autos, acolhendo a manifestação técnica contida nos pareceres nº 24/2020/DICOA/SRM e nº 426/2020/CAREAS-MT/DIREM-MT/GER-MT, voto por não dar provimento ao pedido de reconsideração interposto, mantendo-se a decisão de indeferimento do requerimento de pesquisa relacionado ao processo ANM nº 866.371/2016, por interferência total com áreas prioritárias. Após deliberação sobre o assunto, a ANM/MT deverá ser notificada para providenciar, com urgência, a revisão do estudo de área relacionado aos processos 866.005/1989 e 866.468/1994, corrigindo as inconsistências existentes e efetuando as necessárias retificações dos títulos minerários envolvidos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7. BLOCO 7: Recurso contra cobrança de CFEM.

1.7.1. PROCESSO Nº: 48418.978081/2016-55.

INTERESSADO: Cal Trevo Industrial Ltda.

VOTO: Em vista do exposto nos autos, voto no sentido de acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 77/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, de 20/12/2019, que sugeriu não acatar o recurso de CALTREVO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 07.694.266/0001-20, referente à NFLDP nº 64/DNPM/SE, de 29/08/2016.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.2. PROCESSO Nº: 48418.978080/2016-19.

INTERESSADO: Cal Trevo Industrial Ltda.

VOTO: Em vista do exposto nos autos, voto no sentido de acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 76/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, de 20/12/2019, que sugeriu não acatar o recurso de CALTREVO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 07.694.266/0001-20, referente à NFLDP nº 63/DNPM/SE, de 29/08/2016.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.7.3. PROCESSO Nº: 48418.978079/2016-86.

INTERESSADO: Cal Trevo Industrial Ltda.

VOTO: Em vista do exposto nos autos, voto no sentido de acompanhar o PARECER TÉCNICO Nº 78/2019/GTSARRECADACAO/GAEM/SPM, de 20/12/2019, que sugeriu não acatar o recurso de CALTREVO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 07.694.266/0001-20, referente à NFLDP nº 62/DNPM/SE, de 29/08/2016.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.8. BLOCO 8: Recurso contra cobrança de CFEM.

1.8.1. PROCESSO Nº: 48403.931075/2011-99.

INTERESSADO: Mineração Caldense Ltda.

Retirado de pauta - convertido em diligência.

1.8.2. PROCESSO Nº: 48403.935310/2011-00.

INTERESSADO: Mineração Caldense Ltda.

Retirado de pauta - convertido em diligência.

1.9. BLOCO 9: Requerimento de Bloqueio de Área.

1.9.1. PROCESSO Nº: 27203.831874/1999-03.

INTERESSADO: Carlos Cardoso e ANM.

VOTO: Acompanho a posição do Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais, pois, como foi muito bem observado no DESPACHO SEI Nº130/CMCOM/2019, doc. 0876958, o bloqueio de área deve ser utilizado em caráter excepcional, não devendo ser implantado de forma indiscriminada; não sendo a exploração predatória e ilegal prévia justificativa para bloqueio. E, no caso em questão, a implantação de uma lavra racional e ambientalmente responsável será de grande valia para a recuperação da área. Desta forma voto por indeferir o requerimento de bloqueio formulado pela Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

1.10. BLOCO 10: Recurso contra Indeferimento de Licenciamento.

1.10.1. PROCESSO Nº: 48410.800237/2017-44.

INTERESSADO: Dario Gomes Ciriaco & Cia Ltda. ME.

VOTO: Em vista do exposto, considerando que DARIO GOMES CIRIACO & CIA LTDA ME, não atendeu os prazos previstos nos Arts. 166 e 165 da Consolidação Normativa, ambos fatais, voto por conhecer o recurso pela sua tempestividade e, no mérito, não lhe dar provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 1.1 a 1.10.1, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados de forma expressa por unanimidade. Encerrada a relatoria do Diretor-Geral, o Presidente da Sessão devolveu a condução dos trabalhos ao Diretor Victor Bicca, que passou a relatoria à Diretora Débora Puccini.

DIRETORA DÉBORA PUCCINI

2.1. BLOCO 1: Outorgas de Concessão de Lavra.

2.1.1. PROCESSO Nº 48403.831516/2013-15.

INTERESSADO: Construcon Materiais para Construção Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de

lavra em área de 44,50 hectares, para a substância Areia para uso imediato em construção civil, no município de Conceição do Rio Verde, estado de Minas Gerais, em nome de Construcon Materiais para Construção Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.2. PROCESSO Nº **48409.890579/2006-24.**

INTERESSADO: Areal Atlântida Ltda. ME.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 2,66 hectares, para a substância Areia para uso imediato em construção civil, no município de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, em nome de Areal Atlântida Ltda. - ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.3. PROCESSO Nº **48409.890320/2009-26.**

INTERESSADO: Minerare Mineração e Comércio Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 45,02 hectares, para a substância Areia para uso imediato em construção civil, no município de Cabo Frio, estado do Rio de Janeiro, em nome de Minerare Mineração e Comércio Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.4. PROCESSO Nº **27213.826107/1995-21.**

INTERESSADO: Mineração Floresta de Guaíra Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 36,33 hectares, para a substância Areia para uso imediato em construção civil, nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, estado do Paraná, em nome de Mineração Floresta de Guaíra Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.5. PROCESSO Nº **27213.826106/1995-87.**

INTERESSADO: Mineração Floresta de Guaíra Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 37,48 hectares, para a substância Areia para uso imediato em construção civil, nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, estado do Paraná, em nome de Mineração Floresta de Guaíra Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.1.6. PROCESSO Nº **27213.826105/1995-32.**

INTERESSADO: Mineração Floresta de Guaíra Ltda.

VOTO: Considerando que o presente requerimento de lavra cumpriu todos os ritos e formas previstas e a titular apresentou a devida licença ambiental em validade, voto favorável pela outorga da concessão de lavra em área de 37,78 hectares, para a substância Areia para uso imediato em construção civil, nos municípios de Guaíra e Terra Roxa, estado do Paraná, em nome de Mineração Floresta de Guaíra Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.2. BLOCO 2: Desistência de Requerimento de Lavra.

2.2.1. PROCESSO Nº 27209.896489/1996-09.

INTERESSADO: Mameri Mineração EIRELI.

VOTO: Considerando pedido de desistência de requerimento de lavra realizado por pessoa com poderes para tal, considerando que o presente processo cumpriu plenamente seus ritos e formas, voto pela homologação de pedido de desistência de requerimento de lavra com posterior encaminhamento dos autos à Comissão de Procedimento de Disponibilidade, conforme previsto pelo artigo 6º da Resolução ANM nº 24/2020, para que a área seja colocada em disponibilidade para fins de requerimento de concessão de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.3. BLOCO 3: Outorga de Guia de Utilização.

2.3.1. PROCESSO Nº 48403.833263/2008-57.

INTERESSADO: FVS Mineração Ltda. e Ana Paula Rocha Vasconcelos.

VOTO: Considerando que a empresa apresentou as justificativas técnicas e econômicas que preservam os requisitos de excepcionalidade para emissão de Guia de Utilização; que a empresa se encontra com licença ambiental vigente até 23/01/2029 para produção autorizada de até 100.000 toneladas/ano; que sua Guia de Utilização para Rocha Potássica nº 41/2018 se encontra em vigor até 23/02/2022, com produção prevista de 50.000 toneladas/ano; voto pela aprovação de prorrogação de Guia de Utilização para exploração de Rocha Potássica, ampliando o limite de extração para 100.000 toneladas/ano, pelo prazo de 3 anos.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.4. BLOCO 4: Aprovação de novo PAE.

2.4.1. PROCESSO Nº 27203.003671/1960-62.

INTERESSADO: Extrativa Mineral Ltda.

VOTO: Considerando o ora relatado e a necessidade de aprovação de novo PAE após aprovação de Relatório de Reavaliação de Reservas, voto favorável pela referida aprovação de novo Plano de Aproveitamento Econômico.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

2.5. BLOCO 5: Análise de recurso.

2.5.1. PROCESSO Nº 27207.872093/1996-88.

INTERESSADO: HNK BR Indústria de Bebidas Ltda.

Retirado de pauta.

Após a leitura dos votos dos itens 2.1 a 2.4.1, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. O Diretor-Geral, então, passou a palavra ao Diretor Eduardo Leão para proferir seus votos.

3. DIRETOR EDUARDO LEÃO

3.1. PROCESSO Nº 48402.820961/2008-01.

INTERESSADO: Companhia Nacional de Bebidas Nobres.

ASSUNTO: **Recurso contra indeferimento de pedido de prorrogação de exigências.**

VOTO: Considerando que a empresa COMPANHIA NACIONAL DE BEBIDAS NOBRES entrou com recurso administrativo fora do prazo, voto por não conhecer do requerimento protocolado em 07 de janeiro de 2019. No mérito, voto por acatar a recomendação da Superintendência de Produção Mineral, apresentada no relatório e apensada aos autos, para que a Diretoria torne sem efeito a exigência publicada em 04 de abril de 2017, retornando o processo à Gerência Regional da ANM para promover a instrução do requerimento de lavra, dando oportunidade ao titular para sanar as pendências restantes, antes do envio ao Ministério de Minas e Energia.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.2. PROCESSO Nº 48423.968479/2013-61.

INTERESSADO: Mineração Mato Grosso S/A.

ASSUNTO: **Recurso contra cobrança de CFEM.**

VOTO: O recurso merece ser conhecido. E no mérito, voto pelo seu desprovimento. Com o indeferimento do recurso, chega-se ao lançamento definitivo dos créditos de CFEM, devendo os autos serem remetidos à sua origem para o início dos procedimentos de cobrança.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.3 PROCESSO Nº 48403.932372/2009-37.

INTERESSADO: Água Mineral Viva Ltda.

ASSUNTO: **Recurso contra cobrança de CFEM.**

VOTO: Considerando a recomendação da Superintendência pelo não acatamento das alegações do titular, e por não haver indícios de ilegalidade, voto por negar o recurso. É importante destacar que o processo deve retornar à origem para que possa prosseguir com todas as fases legais de constituição e execução do crédito.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.4. PROCESSO Nº 27203.830300/1994-03.

INTERESSADO: City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda.

ASSUNTO: **Outorga de portaria de lavra.**

VOTO: O titular CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.5. PROCESSO Nº 48403.833148/2011-88.

INTERESSADO: Carlos Alberto dos Santos ME.

ASSUNTO: **Outorga de portaria de lavra.**

VOTO: O titular CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ME instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de

Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.6. PROCESSO Nº 48403.830464/2013-60.

INTERESSADO: João Galdino Viana ME.

ASSUNTO: **Outorga de portaria de lavra.**

VOTO: O titular JOÃO GALDINO VIANA ME instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.7. PROCESSO Nº 48421.803016/2016-18.

INTERESSADO: Construtora Sucesso S/A.

ASSUNTO: **Outorga de portaria de lavra.**

VOTO: O titular CONSTRUTORA SUCESSO S.A. instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pela aprovação da Portaria de Lavra de competência da Agência. E ressalto que a Guia de Utilização autorizada neste processo perderá a eficácia na data da publicação da concessão.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.8. PROCESSO Nº 48412.866973/2008-54.

INTERESSADO: Mineração Serra Dourada Ltda.

ASSUNTO: **Outorga de portaria de lavra.**

VOTO: O titular MINERAÇÃO SERRA DOURADA LTDA instruiu adequadamente o requerimento de lavra, conforme proposta da Superintendência de Produção Mineral e da Gerência Regional. Dessa forma, voto pelo deferimento da Portaria de Lavra de competência da Agência.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.9. PROCESSO Nº 48401.811549/2012-88.

INTERESSADO: Sinosexpress Transportes Ltda.

ASSUNTO: **Recurso contra indeferimento da prorrogação de licenciamento.**

Retirado de pauta.

3.10. PROCESSO Nº 48412.867360/2010-59.

INTERESSADO: Brasil Central Engenharia Ltda.

ASSUNTO: **Recurso contra indeferimento da prorrogação de Alvará de Pesquisa.**

VOTO: Considerando a recomendação da unidade regional e da Procuradoria Federal Especializada, e tendo em vista que não há ilegalidade nos atos, voto por não dar provimento ao recurso.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

3.11. PROCESSO Nº 27222.800149/1981-28.

INTERESSADO: Itapicuru Agro Industrial S/A.

ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa por não entrega do RAL.

VOTO: Considerando que o recurso da titular ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A. foi julgado parcialmente satisfatório pela área técnica e jurídica da Agência, voto, por acatar parcialmente os recursos protocolados em 23 de dezembro de 2016, mantendo as multas aplicadas, somente promovendo o ajuste no valor da cobrança. E ao retornar os autos à Gerência Regional da ANM recomendo a conclusão das pendências relativas ao pedido de suspensão de lavra e da retificação da área da Portaria de Lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos votos dos itens 3.1 a 3.11, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens foram aprovados por unanimidade. Findada a relatoria do Diretor Eduardo Leão, o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr.

4. DIRETOR TASSO MENDONÇA JR.

4.1. PROCESSO Nº 48407.871806/2018-76.

INTERESSADO: Belly Granitos Exportação e Importação Ltda. ME.

ASSUNTO: Voto Vista - Recurso Contra Indeferimento do Requerimento de Pesquisa.

Retirado de pauta.

4.2. PROCESSO Nº 27202.820813/2000-15.

INTERESSADO: Inaba Extração e Comércio de Areia Ltda.

ASSUNTO: Recurso Contra Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra.

Retirado de pauta.

4.3. PROCESSO Nº 27210.806052/1997-25.

INTERESSADO: Caraíbas Indústria e Comércio de Água Mineral Ltda. ME.

ASSUNTO: Recurso Contra Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra.

Retirado de pauta.

4.4. PROCESSO Nº 48403.831179/2013-66.

INTERESSADO: Roberto Porto Rabelo.

ASSUNTO: Recurso Contra Indeferimento da Prorrogação do Registro de Licença.

VOTO: Não havendo por que indeferir o processo com fundamento em ausência do licenciamento ambiental, voto pelo provimento ao recurso, possibilitando a renovação do Registro de Licença nº 4.293/ANM/MG, requerida por Roberto Porto Rabelo – ME.

DELIBERAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

4.6. PROCESSO Nº 48401.810265/2015-17, 48401.810266/2015-61, 48401.810267/2015-14, 48401.810844/2015-60, 48401.811552/2014-63, 48401.811553/2014-16, 48401.811554/2014-52 e 48401.811555/2014-05.

INTERESSADO: Vulcão Minérios e Minerais Ltda. ME.

ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de Registro de Licença.

Retirado de pauta.

4.7. PROCESSO Nº 48403.831248/2017-65.

INTERESSADO: Bou Merhi Mineração e Exportação Eireli ME.

ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

4.8. PROCESSO Nº 48405.850361/2017-20.

INTERESSADO: Cooperativa dos Garimpeiros e Mineradores da Taboca e do Município de São Felix do Xingú.

ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

4.9. PROCESSO Nº 48405.850705/2018-81.

INTERESSADO: Cooperativa Mineradora dos Garimpeiros de Ariquemes.

ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

4.10. PROCESSO Nº 48403.831812/2018-21.

INTERESSADO: Eliomar Ferreira de Souza.

ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

VOTO: Diante do exposto, voto conhecer o recurso e por dar-lhe provimento, referente ao processo 48403.831812/2018-21.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.11. PROCESSO Nº 48403.832527/2016-65.

INTERESSADO: Nemuel Carvalho Ribeiro.

ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.

Retirado de pauta.

4.12. PROCESSO Nº 48413.826471/2015-18.

INTERESSADO: Arena Mineração Ltda. ME.

ASSUNTO: Requerimento de Concessão de Lavra.

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 48413.826471/2015-18.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.13. PROCESSO Nº 48411.815594/2016-16.

INTERESSADO: Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.

ASSUNTO: Requerimento de Concessão de Lavra.

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 48411.815594/2016-16.
DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.14. PROCESSO Nº **48407.871637/2010-17.**

INTERESSADO: J.A. Silva Santana Serviços e Construções ME.

ASSUNTO: **Requerimento de Concessão de Lavra.**

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 48407.871637/2010-17.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.15. PROCESSO Nº **48407.871475/2010-17.**

INTERESSADO: KL Pedreira Ltda.

ASSUNTO: **Requerimento de Concessão de Lavra.**

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 48407.871475/2010-17.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.16. PROCESSO Nº **48407.871211/2012-25.**

INTERESSADO: Combrasil Mineracao Industria e Comercio Ltda.

ASSUNTO: **Requerimento de Concessão de Lavra.**

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 48407.871211/2012-25.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.17. PROCESSO Nº **27212.866207/1999-24.**

INTERESSADO: Calcário Vale do Araguaia Ltda.

ASSUNTO: **Requerimento de Concessão de Lavra.**

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 27212.866207/1999-24.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.18. PROCESSO Nº **27212.866210/1999-48.**

INTERESSADO: Calcário Vale do Araguaia Ltda.

ASSUNTO: **Requerimento de Concessão de Lavra.**

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 27212.866210/1999-48.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

4.19. PROCESSO Nº **48406.861163/2007-18.**

INTERESSADO: ARM Nakagava Ltda. ME.

ASSUNTO: **Requerimento de Concessão de Lavra.**

VOTO: Diante do exposto, voto pela outorga da Concessão de Lavra do processo 48406.861163/2007-18.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos itens 4.4, 4.10 e 4.12 a 4.19, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens relatados foram aprovados por unanimidade. Em seguida, o Diretor Tasso Mendonça Jr. passou à leitura do item 4.5.

4.5. PROCESSO Nº 27203.820762/1972-07.

INTERESSADO: Vale S/A.

ASSUNTO: Requerimento da prorrogação do início dos trabalhos de lavra.

VOTO: Diante do exposto nos autos, voto pela prorrogação do prazo para iniciar os trabalhos de lavra, por um período de 02 anos, atribuindo crédito a procedência das razões mercadológicas apresentadas pela titular. Além disso, as incertezas impostas à empresa pela inércia do Órgão, impediu a exploração das áreas em conjunto, através do Grupamento Mineiro solicitado em 2004, como também o aprofundamento dos estudos técnicos para o minério. Ato contínuo, em atendimento ao requerimento da empresa, que os presentes autos sejam encaminhados a SRM para análise do pedido de desbloqueio das concessões de lavra de titularidade da VALE S/A, Processo Administrativo nº 48400.001726/2015.

O Diretor Eduardo Leão registrou seu incômodo com a morosidade na realização de alguns projetos minerários, o que fere o princípio do melhor uso dos recursos naturais. No caso em tela, a morosidade na análise proporcionou mais de duas décadas de prorrogação (fática) do início dos trabalhos de lavra. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho complementou que outros requerimentos no processo, como o de grupamento mineiro, feito em 2004, tampouco foram analisados, o que demonstra, inclusive, que faltou diligência também por parte da interessada. O Diretor-Geral, então, manifestou que pedirá vistas ao processo, para proceder análise sobre os pontos de debate ora expostos. O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho, ainda assim, manifestou que deseja prolatar antecipadamente seu voto, que é divergente ao do Diretor Relator, no seguinte sentido: não acompanhar o voto do Diretor Relator, uma vez que o requerimento em análise, de prorrogação do início da lavra, tem cerca de 26 anos. Com isso, entende por negar a prorrogação requerida e oferecer, a partir da data de publicação dessa decisão, 180 dias de prazo para o início dos trabalhos de lavra. Em paralelo, abrir diligência para que seja analisado o que se encontra pendente nos autos, como o requerimento de grupamento mineiro. O Diretor Tasso Mendonça Jr. observou que há questões a serem observadas, como qual será o Plano de Aproveitamento Econômico a ser observado, aquele apresentado quando do requerimento de Portaria de Lavra, ou o apresentado junto com o requerimento de grupamento mineiro. O Diretor Eduardo Leão sugeriu determinar prazo para essa análise. O Diretor-Geral pediu vistas ao processo, e considerou que o período até a realização da próxima reunião pública é suficiente para análise e saneamento do processo minerário em questão.

DELIBERAÇÃO: O Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho apresentou voto divergente ao voto do Relator, no sentido de negar a prorrogação do início dos trabalhos de lavra e oferecer, tão somente, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da lavra, a partir da publicação dessa negação. O Diretor-Geral solicitou vistas ao processo.

Findada a relatoria do Diretor Tasso Mendonça Jr., o Presidente da Sessão passou a palavra ao Diretor Tomás de Paula Pessoa Filho.

5. DIRETOR TOMÁS DE PAULA PESSOA FILHO

5.2. PROCESSO Nº 27209.800383/1972-32.

INTERESSADO: Industrial Extrativa Araruama Ltda.

ASSUNTO: Caducidade da Concessão de Lavra.

VOTO: Considerando a ausência de vistoria na área para verificação da retomada, ou não, da atividade de lavra, voto por remeter os autos à Unidade Administrativa Regional da ANM/RJ para que proceda vistoria na área e, caso se comprove a não retomada das atividades, instauração do procedimento de caducidade das concessões de lavra relacionadas ao grupamento mineiro.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.3. PROCESSO Nº 27213.804212/1975-66.

INTERESSADO: Pedreira Central Ltda.

ASSUNTO: Recurso contra multa aplicada por não apresentação do RAL.

VOTO: Considerando ter sido o caso analisado pela área técnica da Unidade Administrativa Regional da ANM/PR e GFAM/SPM, as quais demonstraram ser improcedentes os argumentos apresentados, voto por conhecer do recurso e, no mérito, por lhe negar provimento, mantendo as multas impostas, referentes aos Autos de Infração nº 35/2017 e 202/2018. Quanto ao Auto de Infração nº 384/2018, este deve ser tornado sem efeito e nova autuação realizada, em que seja considerada a reincidência da infração.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.4. PROCESSO Nº 48411.815673/2008-17.

INTERESSADO: Hobi S/A. Mineração de Areia e Concreto.

ASSUNTO: Recurso Contra Não Aprovação do Relatório Final de Pesquisa.

VOTO: Considerando não terem sido apresentados argumentos que justifiquem a revisão do ato que negou aprovação do Relatório Final de Pesquisa, voto por conhecer do recurso tempestivamente apresentado para, no mérito, lhe negar provimento.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.5. PROCESSO Nº 27219.886162/2002-09.

INTERESSADO: Madeireira Seu Vital Ltda.

ASSUNTO: Recurso Contra Resultado Final do Procedimento de Disponibilidade.

VOTO: Tendo os argumentos constantes do recurso sido analisados e considerados insuficientes para revisão do resultado final do procedimento de disponibilidade relacionado ao Edital nº73/2015, voto por negar provimento ao recurso, mantendo a prioridade da empresa Primeco Importação e Exportação de Minério Ltda.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.6. PROCESSO Nº 27213.826306/2003-09.

INTERESSADO: Hobi S/A. Mineração de Areia e Concreto.

ASSUNTO: Requerimento de prorrogação do prazo para início da lavra.

VOTO: Considerando os argumentos apresentados pela interessada serem demasiadamente vagos, voto por devolver os autos à Unidade Administrativa Regional da ANM/PR para que oficialize a interessada a apresentar justificativa adequada, que comprove motivo de força maior impeditivo ao início dos trabalhos de lavra desde a outorga da concessão até os dias de hoje.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.8. PROCESSO Nº 48410.800379/2012-05.

INTERESSADO: ICAL Indústria de Calcinação Ltda.

ASSUNTO: Requerimento de prorrogação do prazo para requerer a lavra.

VOTO: Apesar do encaminhamento das áreas técnicas, considerando as informações levantadas sobre todos os processos cuja a empresa é titular, voto por negar provimento ao pedido de prorrogação do prazo para formalização do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.10. BLOCO 1: **Recurso Contra Débito de CFEM.**

5.10.1. PROCESSOS Nº **48417.964255/2016-11, 48417.964257/2016-00, 48417.964259/2016-91, 48417.964260/2016-15, 48417.964262/2016-12.**

INTERESSADO: V. G. Cezar & Filha Ltda.

VOTO: Considerando terem sido analisadas todas as questões relativas ao caso, voto por dar parcial provimento ao recurso, ratificando o entendimento da área técnica de corrigir os valores inicialmente arbitrados para aqueles constantes do RAL. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança do valor restante do débito e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

5.10.2. PROCESSO Nº **48409.990816/2011-80.**

INTERESSADO: Areal Atlântida Ltda.

VOTO: Comprovado o pagamento parcial dos valores devidos de CFEM relativos ao período de janeiro de 2002 a dezembro de 2003, voto por dar parcial provimento ao recurso. Aprovado o voto, devem os autos ser encaminhados à Superintendência de Arrecadação para publicação da decisão, prosseguimento à cobrança do valor restante do débito e demais procedimentos cabíveis.

DELIBERAÇÃO: Aprovação expressa.

Após a leitura dos itens 5.2 a 5.6, 5.8 e 5.10, o Presidente da Sessão passou para deliberação a fim de ratificar o entendimento prévio acerca desses processos. Todos os itens relatados foram aprovados por unanimidade.

Encerradas as deliberações, a Diretora Débora Puccini informou que a nota técnica já está terminada e a minuta de resolução para regulamentação da Lei nº 6.567/1978 e adequação da Lei nº 13.975/2020 está em elaboração. O Secretário-Geral informou que no chat do youtube questionaram acerca da revisão da Resolução 46/2020. O Diretor-Geral esclareceu que ela está com o diretor relator para fechamento do entendimento. O Diretor Eduardo Leão esclareceu que está finalizando a leitura do parecer jurídico para apresentar em reunião administrativa. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Geral agradeceu a presença e o empenho de todos e encerrou a 21ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada às dezessete horas e trinta minutos. Para constar, eu, Felipe Barbi Chaves, Secretário-Geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os diretores.

Debora Toci Puccini - Diretora

Eduardo Araujo de Souza Leão - Diretor

Tasso Mendonça Júnior - Diretor

Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho - Diretor

Victor Hugo Froner Bicca - Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Froner Bicca, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 24/11/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa Filho**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 26/11/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Araújo de Souza Leão**, **Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 04/12/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Toci Puccini**, **Diretora da Agência Nacional de Mineração**, em 03/08/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **1861730** e o código CRC **030A9D76**.
